



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 6/2021-PLENÁRIO

Ata da 6ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 27/04/2021.

Às nove horas e vinte e cinco minutos do dia vinte e sete de abril de dois mil e vinte e um, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, para a realização da 6ª Sessão Ordinária de 2021, sob a Presidência do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Rinaldo Reis Lima; Luciano Nunes Maia Freire; Marcelo Weitzel Rabello de Souza; Sebastião Vieira Caixeta; Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior; Otavio Luiz Rodrigues Junior; Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto; Sandra Krieger Gonçalves; Fernanda Marinela de Sousa Santos; o Secretário-Geral do CNMP, Jaime de Cassio Miranda; e o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Ulisses Rabaneda dos Santos. Ausentes, justificadamente, em razão da vacância do cargo, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e o representante indicado pelo Senado Federal. Presentes, também, a Procuradora-Geral de Justiça do Estado de Roraima, Janaína Carneiro Costa; a Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão, Themis Maria Pacheco de Carvalho; a Promotora de Justiça do Estado do Maranhão, Alessandra Darub Alves; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, Eduardo Jorge Hiluy Nicolau; o Promotor de Justiça do Estado do Maranhão, Carlos Henrique Vieira; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará, César Mattar Junior; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior; o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, Alexandre Magno Benites de Lacerda; a Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo, Luciana Gomes Ferreira de Andrade; o Promotor de Justiça do Estado do Espírito Santo, Danilo Raposo Lirio; o Promotor de Justiça do Estado de Rondônia, Éverson Antônio Pini; a Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Acre, Kátia Rejane de Araújo Rodrigues; o Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos do Ministério Público do Estado do Acre, Sammy Barbosa Lopes; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Fabiano Dallazen; o Procurador do Trabalho, Márcio Amazonas Cabral de Andrade; a Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia, Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti; o Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Manoel Victor Sereni Murrieta e Tavares; o Vice-Presidente da CONAMP, Tarcísio José Sousa Bonfim; o Presidente da Associação Paraibana do Ministério Público - APMP, Leonardo Quintans Coutinho; o Subprocurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Marfan Martins Vieira; o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Tocantins, Luciano Cesar Casaroti; o Promotor de Justiça do Estado de Santa Catarina, Rui Arno Richter; a Promotora de Justiça do Estado de Goiás, Fernanda Balbinot; o Presidente da Associação Espírito Santense do Ministério Público - AESMP, Pedro Ivo de Sousa; o Procurador-Geral de Justiça Militar, Antônio Pereira Duarte; a Presidente da Associação do Ministério Público de Pernambuco – AMPPE, Deluse Amaral Rolim Florentino; o Presidente da Associação Goiana do Ministério Público - AGMP, José Carlos Miranda Nery Júnior; o Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público, André Bandeira de Melo Queiroz; o Presidente da Associação do Ministério Público do Estado de Roraima – AMPERR, Luís Carlos Leitão Lima; e o Membro Auxiliar da

Corregedoria Nacional do Ministério Público, Lindomar Tiago Rodrigues. Após verificado o quórum regimental, o Presidente declarou aberta a presente Sessão e cumprimentou todos os presentes. Em seguida, deu boas-vindas à Senadora Simone Tebet que trouxe importantes referências sobre o projeto de lei destinado à obrigatoriedade do preenchimento do Formulário Nacional de Avaliação de Risco e Proteção à Vida no atendimento de vítimas de violência doméstica. Na sequência, passou a palavra ao Conselheiro Luciano Maia, Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais – CDDF, que, por sua vez, registrou que nos últimos dias o Parlamento brasileiro aprovou o Projeto de Lei nº 6298/2019, que implementou a obrigatoriedade do preenchimento do Formulário Nacional de Avaliação de Risco e Proteção à Vida em todos os atendimentos de mulheres que forem vítimas de violência doméstica e familiar. Agradeceu ao Parlamento Brasileiro, na pessoa da Senadora Simone Tebet, pela sua intensa articulação, representando a bancada feminina do Senado Federal, para aprovação do mencionado Projeto de Lei. Agradeceu também ao ex-Conselheiro e ex-Presidente da CDDF, Valter Shuenquener de Araújo, por todo apoio e empenho, bem como à União Europeia que sempre abraçou esse projeto e atuou de forma incansável para a sua aprovação. Destacou a importância desse novo instrumento legal para a prevenção de feminicídios através da compilação de dados pelo Sistema de Justiça, os quais possibilitarão o manejo de respostas protetivas mais eficientes para cada caso concreto apresentado ao Poder Judiciário brasileiro. Registrou a fundamental adesão do Conselho Nacional de Justiça – CNJ a esse projeto que, por intermédio da Resolução Conjunta CNMP-CNJ nº 5/2020, instituiu um formulário nacional padronizado para avaliação do risco de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, agradecendo ao Ministro do Supremo Tribunal Federal – STF, Dias Toffoli, à época Presidente do STF e do CNJ. Ressaltou a grande preocupação da CDDF com o fomento de práticas institucionais que realmente possam contribuir de maneira significativa com a redução das consequências graves da violência doméstica e familiar, notadamente no atual período de pandemia e isolamento social no qual houve um aumento dos índices de violência doméstica. Por fim, desejou que a obrigatoriedade do uso do formulário de avaliação do risco possa instrumentalizar um novo projeto de vida para as mulheres brasileiras, afirmando que este Conselho Nacional estará sempre à disposição para contribuir no aprimoramento de propostas legislativas em prol da sociedade. Na ocasião, a Senadora Simone Tebet fez uso da palavra, agradecendo ao CNMP, em nome da bancada feminina do Senado Federal, destacando a importância da atuação conjunta deste Conselho Nacional, do Poder Judiciário e do Congresso Brasileiro no combate à violência contra mulher através de uma importante conquista legislativa que trará ganhos a toda sociedade brasileira. Após, o Conselheiro Otavio Rodrigues registrou a sua honra pela presença da Senadora Simone Tebet na presente Sessão e ressaltou o incansável trabalho da Senadora pelas leis do País e especialmente pela causa das mulheres, consignando que o CNMP é um aliado na luta das mulheres em prol de igualdade e dignidade. Em seguida, a Conselheira Fernanda Marinela agradeceu ao ex-Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo pelo grande trabalho realizado à frente da CDDF, ao Conselheiro Luciano Maia que vem dando continuidade a esse trabalho de cuidado com a pauta das mulheres, e à Senadora Simone Tebet pelo excelente trabalho desempenhado no Senado Federal. Ressaltou a importância da pauta das mulheres para a saúde das famílias e das futuras gerações, asseverando que se faz necessário o correto preenchimento dos relatórios para um diagnóstico real, a fim de que haja a instituição de políticas públicas adequadas no combate à violência no Brasil. Na sequência, a Conselheira Sandra Krieger realçou que a Senadora Simone Tebet, além de ser representante da bancada feminina no Senado Federal, é uma representante da Advocacia brasileira, e salientou que a saúde mental e física das mulheres abala não apenas as famílias, mas a saúde da sociedade em geral. Após, o Conselheiro Silvio Amorim parabenizou o Conselheiro Luciano Maia e a Senadora Simone Tebet, destacando o carinho e a atenção da Senadora, na qualidade de Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, por ocasião da sua sabatina e das Conselheiras Sandra Krieger e Fernanda Marinela no Senado Federal. Registrou que, ao tempo que o CNMP cumpre a sua missão institucional, também indica a necessidade de manutenção de pontes institucionais em prol da sociedade brasileira. Em seguida, o Conselheiro Marcelo Weitzel aderiu às manifestações anteriores e ressaltou que o Projeto de Lei nº 6298/2019 vai muito além da discussão de gênero, consignando que qualquer projeto que busque minimizar e

prevenir essa violência poderá contar sempre com o apoio da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública - CSP, da qual é Presidente. Na sequência, o Conselheiro Sebastião Caixeta parabenizou a Senadora Simone Tebet e o Parlamento brasileiro pela aprovação desse importante Projeto de Lei, registrando a sua satisfação de ter sido o relator no CNMP da Resolução Conjunta CNMP-CNJ nº 5/2020, a qual reputa uma das mais importantes, especialmente pelo tema envolvido, que traz a necessidade de o País, a sociedade e todos órgãos de Estado avançarem para a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher. Realçou a sensibilidade do Parlamento brasileiro em acolher as sugestões propostas, destacando a celeridade da tramitação do projeto de lei tanto na Câmara dos Deputados quanto no Senado Federal. Afirmou que a articulação de esforços foi fundamental e bastante profícua para a concretização desse trabalho, oportunidade na qual cumprimentou o Conselheiro Luciano Maia, o ex-Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo, o Conselho Nacional de Justiça, o Ministro do STF, Dias Toffoli, e o Presidente do CNMP. Por fim, agradeceu à Senadora Simone Tebet pela forma gentil e lhana que sempre recebeu os Conselheiros no Senado Federal. Após, o Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis, asseverou que a preocupação a respeito da violência contra a mulher deve ser uma luta constante e permanente, consignando que o CNMP por diversas vezes editou resoluções, orientações e recomendações nesse sentido, de modo que a Corregedoria Nacional tem tido um olhar muito especial para essa temática. Parabenizou a Senadora Simone Tebet, agradecendo-lhe pelo sempre grande apoio ao Ministério Público brasileiro. Em seguida, o Ouvidor Nacional, Conselheiro Oswaldo D'Albuquerque, aderiu às manifestações anteriores, registrando que este Colegiado está sempre atento à causa das mulheres. Realçou que a Senadora Simone Tebet exerce o seu mister com sabedoria, ponderação, prudência, justiça, e coragem, e agradeceu-lhe pela atenção dispensada ao Ministério Público brasileiro e aos Conselheiros durante a sabatina no Senado Federal. Na sequência, o Conselheiro Luciano Maia reiterou seu agradecimento à Senadora Simone Tebet pelo incondicional apoio ao CNMP e ao Ministério Público. Após, o Presidente agradeceu a presença da Senadora Simone Tebet, destacando que a mesma possui uma bagagem que muito contribui para as instituições políticas, jurídicas e sociais do Brasil e que representa os anseios dos profissionais da carreira jurídica. Em seguida, a Senadora Simone Tebet agradeceu, em nome da bancada feminina do Senado Federal, as palavras elogiosas e ratificou a importância da construção de pontes institucionais entre órgãos, instituições e poderes que se unem de forma harmônica, embora independente, em prol da sociedade brasileira. Na sequência, o Presidente submeteu ao Plenário a Ata da 5ª Sessão Ordinária de 2021, que foi aprovada à unanimidade, sem retificação. Após, comunicou que a Secretaria-Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 14 (quatorze) decisões proferidas, publicadas no período de 13/04/2021 a 26/04/2021, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório de 23 (vinte e três) decisões de arquivamento, publicadas no período de 13/04/2021 a 26/04/2021. Em seguida, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos nºs 1.00328/2018-90; 1.00056/2017-10; 1.00313/2018-77; 1.00509/2018-25; 1.00520/2018-21; 1.01083/2018-09; 1.00378/2020-73; 1.00903/2020-04; 1.00362/2020-05; 1.00027/2021-70; 1.00348/2021-20; 1.00479/2021-52; bem como dos Processos nºs 1.00461/2019-18; 1.00838/2018-11; e 1.00158/2020-03, a pedido do Conselheiro que está com vista dos autos. Anunciou, também, a retirada de pauta dos Processos nºs 1.00622/2017-84; 1.00946/2017-02; 1.00947/2017-58; 1.00366/2020-11; e 1.00202/2021-84. Na sequência, o Conselheiro Silvio Amorim levou à deliberação, extrapauta, os Processos Administrativos Disciplinares nºs 1.00662/2020-03 e 1.00315/2021-25, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 12 de maio de 2021 e de 9 de maio do corrente ano, respectivamente. Após, o Presidente, em cumprimento ao §4º do art. 151 do Regimento Interno do CNMP, passou a palavra ao Conselheiro Otavio Rodrigues, Presidente da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência – CALJ, para que, de acordo com a tramitação implementada pela Emenda Regimental nº 30, de 18 de dezembro de 2020, apresentasse ao Plenário a redação final dos atos normativos aprovados na última Sessão Plenária (5ª Sessão Ordinária de 2021), nos autos das Proposições nºs

1.00550/2021-06 e 1.00546/2021-93. Na oportunidade, o Conselheiro Otavio Rodrigues apresentou a redação final dos mencionados atos normativos, que tiveram seus textos homologados à unanimidade. Em seguida, o Conselheiro Otavio Rodrigues, Presidente da Comissão da Infância, Juventude e Educação – CIJE, informou que, no dia 28 de abril do corrente ano, das 14h30 às 18h30, será realizado um evento promovido pela referida Comissão para discutir o tema “Redes Sociais e Pedofilia: diagnósticos e soluções” na defesa dos vulneráveis e hipervulneráveis que são vítimas de violência, convidando os Conselheiros e os membros do Ministério Público para participarem. Informou também que o evento contará com a participação do Ministro do Superior Tribunal de Justiça - STJ, Rogerio Schietti; da Juíza Federal e instrutora no STJ, Simone Lemos Fernandes; do Deputado Federal Roberto Alves; e da Deputada Federal Leandre Dal Ponte. Na sequência, a Conselheira Fernanda Marinela convidou os Conselheiros e os membros do Ministério Público para participarem da “I Oficina Tribunal do Júri”, evento promovido pela Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público – UCNMP, da qual é Presidente, a ser realizado no dia 30 de abril de 2021, a partir das 8 horas. Agradeceu a toda equipe da UCNMP e especialmente ao Membro Auxiliar, Danni Sales Silva, pela coordenação desse trabalho. Após, o Conselheiro Silvio Amorim comunicou que será lançada, no início do mês de maio de 2021, a 2ª edição da cartilha de boas práticas da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro – CCAF e da Comissão de Enfrentamento da Corrupção – CEC, das quais é Presidente. Comunicou também que será realizada visita institucional ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais no mês de maio do corrente ano. Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00674/2020-65, os Conselheiros Silvio Amorim e Fernanda Marinela pediram vista conjunta dos autos. Na sequência, foi levada a julgamento a Reclamação Disciplinar nº 1.00476/2020-00. Durante o julgamento da Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00895/2020-89, a Relatora, Conselheira Fernanda Marinela, votou pela rejeição das preliminares suscitadas e, no mérito, julgou a presente Revisão de Processo Disciplinar parcialmente procedente somente para aplicar a penalidade de advertência ao membro do Ministério Público do Estado da Bahia. Na oportunidade, o Representante Institucional do Conselho Federal da OAB, Ulisses Rabaneda dos Santos, fez uso da palavra para parabenizar o CNMP e o Senado Federal, na pessoa da Senadora Simone Tebet, pela iniciativa que visa à diminuição da violência contra a mulher. Após, consignou que o caso exposto no mencionado feito retrata mais uma daquelas situações em que este Conselho Nacional vem, com muito cuidado, controlando manifestações abusivas de membros do Ministério Público ocorridas especialmente através da imprensa. Dessa forma, registrou o posicionamento do Conselho Federal da OAB no sentido da necessidade de coibir as manifestações feitas na imprensa que extrapolam a conduta que se espera de um membro do Ministério Público que ostenta credibilidade em suas declarações, para que se possa garantir a respeitabilidade e a autoridade das decisões do CNMP. Em seguida, o Conselheiro Luciano Maia pediu vista em mesa dos autos. Na sequência, a sessão foi suspensa às doze horas e vinte e um minutos, sendo reiniciada às quatorze horas e sete minutos, sob a Presidência do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP. Dando continuidade aos trabalhos, o Conselheiro Luciano Maia devolveu o seu pedido de vista em mesa da Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00895/2020-89 para acompanhar o voto da Relatora. Após, o Conselheiro Rinaldo Reis pediu vista dos autos, ocasião na qual o Conselheiro Otavio Rodrigues sugeriu que a continuação do julgamento do presente feito ocorresse na 1ª Sessão do Plenário Virtual do CNMP designada para o dia 5 de maio de 2021, o que foi deferido à unanimidade. Em seguida, o Presidente ausentou-se justificadamente, oportunidade na qual assumiu a Presidência o Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis. Na sequência, foram levados a julgamento o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00263/2020-15 e a Proposição nº 1.00151/2019-67. Durante o julgamento dos Embargos de Declaração na Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público nº 1.01045/2020-99, os Conselheiros Rinaldo Reis e Oswaldo D’Albuquerque pediram vista conjunta dos autos. Após, foram levados a julgamento as Correições nºs 1.00752/2020-02, 1.00084/2021-87 e 1.00102/2021-49; o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar nº 1.00589/2020-42; o Recurso Interno no Procedimento de Controle Administrativo nº

1.00002/2021-03; os Embargos de Declaração na Reclamação Disciplinar nº 1.00304/2020-37; os Pedidos de Providências nºs 1.00240/2021-55, 1.00245/2021-23, 1.00112/2021-93 e 1.00185/2021-76. Por ocasião do julgamento do Pedido de Providências nº 1.00263/2021-05, o Conselheiro Sebastião Caixeta pediu vista em mesa dos autos. Em seguida, foram levados a julgamento os Pedidos de Providências nºs 1.00266/2021-76 e 1.00287/2021-19; os Conflitos de Atribuições nºs 1.00323/2021-62, 1.00330/2021-46, 1.00357/2021-10, 1.00375/2021-00, 1.00377/2021-00, 1.00387/2021-54, 1.00393/2021-84, 1.00388/2021-08, 1.00394/2021-38, 1.00401/2021-00, 1.00404/2021-62, 1.00406/2021-70, 1.00409/2021-30, 1.00419/2021-85, 1.00435/2021-50, 1.00459/2021-63, 1.00465/2021-93, e 1.00482/2021-11. Durante o julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00208/2020-16, os Conselheiros Rinaldo Reis e Oswaldo D’Albuquerque devolveram os seus pedidos de vista, acompanhando o voto do Relator, Conselheiro Silvio Amorim. Na sequência, foram levadas a julgamento as Proposições nºs 1.00359/2019-77, 1.00804/2019-53 e 1.00277/2021-74. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00168/2020-58, o Conselheiro Marcelo Weitzel inicialmente proferiu voto-vista no sentido de julgar improcedente o presente procedimento. Na oportunidade, o Conselheiro Luciano Maia sugeriu o não conhecimento do pedido diante da manifesta ausência de atribuição do CNMP para analisar o caso concreto, com o consequente arquivamento dos autos, o que foi acolhido pelo Conselheiro Marcelo Weitzel e acompanhado pelo Relator, Conselheiro Sebastião Caixeta, e pelo Conselheiro Silvio Amorim. Ainda durante o julgamento desse processo, o Conselheiro Otavio Rodrigues pediu vista dos autos. Em seguida, foi levado a julgamento o Recurso Interno no Pedido de Providências nº 1.00478/2020-09. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00464/2021-30, os Conselheiros Marcelo Weitzel e Oswaldo D’Albuquerque pediram vista conjunta dos autos. Na sequência, o Conselheiro Sebastião Caixeta devolveu o seu pedido de vista em mesa do Pedido de Providências nº 1.00263/2021-05 para acompanhar o voto do Relator, Conselheiro Otavio Rodrigues. Durante o julgamento da Revisão de Processo Disciplinar nº 1.01026/2020-53, o Conselheiro Luciano Maia pediu vista dos autos. Na sequência, a sessão foi encerrada às dezoito horas e dezessete minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP.

JAIME DE CASSIO MIRANDA
Secretário-Geral do CNMP

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do CNMP

CERTIDÕES DE JULGAMENTO 6ª SESSÃO ORDINÁRIA - 27/04/2021

1) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00662/2020-03
Relator: Cons. Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior
Requerente: Corregedoria Nacional
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Alagoas
Interessado: Ministério Público do Estado de Alagoas
Advogado: Lucas de Almeida de Lopes Lima – OAB/AL nº 12.623
Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Alagoas. Falsa imputação de prática de crime. Conduta incompatível com o cargo. Conforme informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 1.00265/2020-22. Portaria CNMP-CN nº 37/2020.
Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a partir de 12 de maio de 2021, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

2) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00315/2021-25

Relator: Cons. Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Interessado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Advogados: Luis Carlos Parreiras Abritta – OAB/MG nº 58.400; Marcelo Miranda Parreiras – OAB/MG nº 70.316

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Desarquivamento do Inquérito Civil nº 0024.09.001.036-4. Irregularidade na distribuição do mencionado Inquérito. Conforme informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 1.00967/2018-37. Portaria GAB/CLNMF/CNMP Nº 01/2020.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a partir de 9 de maio de 2021, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

3) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00674/2020-65

Relator: Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Interessado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Inércia e excesso de prazo. Inquérito Civil nº 0223.14.001344-0. Informações colhidas na RIEP nº 1.00116/2020-18. Portaria GAB-OLRJ/CNMP nº 5/2020.

Sustentação Oral: Luis Carlos Parreiras Abritta - Advogado do Requerido

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, julgar improcedente a pretensão punitiva disciplinar, absolvendo o Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais das infrações que lhe foram imputadas no presente feito, pediram vista a Conselheira Fernanda Marinela e o Conselheiro Silvio Amorim. Aguardam os demais. Ausentes, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

4) Reclamação Disciplinar nº 1.00476/2020-00

Relator: Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Eduardo Moreth Loquez

Requerido: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

5) Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00895/2020-89

Relatora: Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Ordem dos Advogados do Brasil – Seção da Bahia

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Interessado: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – OAB/BA n.º 11.024

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Revisão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 003.0.4078/2019, que tramitou na Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado da Bahia. Conforme decisão proferida na Reclamação Disciplinar CNMP n.º 1.00033/2020-00.

Sustentação Oral: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa - Advogado do Interessado

Decisão: Após o voto da Relatora, no sentido de rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, julgar a presente Revisão de Processo Disciplinar parcialmente procedente somente para aplicar a penalidade de advertência ao Membro do Ministério Público do Estado da Bahia, pediu vista o Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis. Antecipou o seu voto, acompanhando a Relatora, o Conselheiro Luciano Maia e, inaugurando a divergência no sentido de reconhecer a prescrição, o Conselheiro Sebastião Caixeta, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Marcelo Weitzel. Aguardam os demais. Na ocasião, o Conselho, à unanimidade, decidiu que o julgamento do presente feito terá sua continuidade na 1ª Sessão do Plenário Virtual designada para o dia 5 de maio de 2021. Ausentes, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

6) Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00263/2020-15

Relator: Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requeridos: Membros do Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. Abandono, sem razão, da 4ª Sessão da primeira reunião de julgamento de crime de competência do júri da Comarca de Parauapebas.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, rejeitou a preliminar suscitada e, no mérito, julgou procedente a pretensão punitiva disciplinar, com a consequente aplicação da sanção de censura a uma das processadas e de suspensão por 30 (trinta) dias à outra processada, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

7) Proposição n.º 1.00151/2019-67

Relatora: Cons. Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Valter Shuenquener de Araújo

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Atuação dos membros do Ministério Público. Defesa dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência residentes em instituições que prestem serviços de acolhimento de pessoas com deficiência.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

8) Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público n.º 1.01045/2020-99 (Embargos de Declaração)

Relatora: Cons. Sandra Krieger Gonçalves

Embargantes: Ministério Público do Estado da Paraíba; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP

Embargado: Ministério Público do Trabalho

Objeto: Ministério Público do Estado da Paraíba. Denúncia anônima relativa à suposta prática de “assédio moral por sobrecarga de trabalho” em face de servidores estatutários do Poder Judiciário estadual. Alegação de invasão de atribuições por parte do Parquet laboral. Pedido de liminar.

Decisão: Após o voto da Relatora, no sentido de negar provimento aos Embargos de Declaração, pediram vista os Conselheiros Rinaldo Reis e Oswaldo D'Albuquerque. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

9) Correição nº 1.00752/2020-02

Relator: Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco; Ministério Público do Estado de Pernambuco

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada nos Órgãos de Controle Disciplinar no Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo, apresentando proposições, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

10) Correição nº 1.00084/2021-87

Relator: Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Espírito Santo; Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Objeto: Aprovação do Relatório da Correição Ordinária realizada em Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o Relatório, com as determinações e recomendações apresentadas, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

11) Correição nº 1.00102/2021-49

Relator: Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público Militar; Ministério Público Militar

Objeto: Aprovação do Relatório da Correição Ordinária realizada em Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público Militar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o Relatório conclusivo, com as determinações e recomendações apresentadas, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

12) Reclamação Disciplinar nº 1.00589/2020-42 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Luciano Nunes Maia Freire

Recorrente: Jonatan Delatorre

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

13) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00002/2021-03 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Luciano Nunes Maia Freire

Recorrentes: Fabio Reis de Nazareth; Josely Ramos Pontes

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Suspensão de atos editados pelo Procurador-Geral de Justiça. Designação de membros da 1ª e 2ª entrâncias para cargos de Coordenador de Centros e Apoio e de Assessores da Procuradoria Geral de Justiça. Desrespeito à Lei Complementar nº 34/94. Pedido liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno e determinou o envio de cópia dos presentes autos à Corregedoria Nacional do Ministério Público, para a apuração da prática, em tese, de infração disciplinar por suposta violação a deveres funcionais pelos membros recorrentes, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

14) Reclamação Disciplinar nº 1.00304/2020-37 (Embargos de Declaração)

Relatora: Cons. Sandra Krieger Gonçalves

Embargante: Ailton Benedito de Souza

Advogados: Pedro Machado de Almeida Castro – OAB/DF n.º 26.544; Octávio Orzari – OAB/DF n.º 32.163; Vinícius André de Sousa – OAB/DF n.º 60.285; Bruno Henrique de Moura – OAB/DF n.º 64.376

Embargados: Cristina Aparecida de Castro; Marcelo Feijó Chalreo; Paulo Tavares Mariante

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público Federal.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração, determinando a certificação imediata do trânsito em julgado da Reclamação Disciplinar, com a remessa dos autos ao arquivo, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

15) Pedido de Providências nº 1.00240/2021-55

Relatora: Cons. Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Procuradoria da República – Paraná

Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná

Interessados: Bruno Monteiro de Castro Brandão; João Gualberto Garcez Ramos

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Paraná. Ministério Público do Estado do Paraná. Conflito negativo de atribuição. Procedimento PGR 1.25.000.000054/2021-83. Inadequação do quantitativo de profissionais nutricionistas atuantes na área de educação da Prefeitura Municipal de Curitiba. Execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. MPPR-0046.15.096485-9.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu do presente conflito, para, dirimindo-o, reconhecer a atribuição do Ministério Público Federal para apurar os fatos descritos, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público

Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

16) Pedido de Providências nº 1.00245/2021-23

Relatora: Cons. Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Procuradoria da República – Paraná

Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná

Interessados: Bruno Monteiro de Castro Brandão; João Gualberto Garcez Ramos

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Paraná. Ministério Público do Estado do Paraná. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR 1.25.000.000052/2021-94. Inadequação do quantitativo de profissionais nutricionistas atuantes na área de educação. Prejuízo à fiscalização da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. MPPR-0046.18.131262-3.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu do presente conflito, para, dirimindo-o, reconhecer a atribuição do Ministério Público Federal para apurar os fatos descritos, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

17) Pedido de Providências nº 1.00112/2021-93

Relatora: Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerentes: Diego Abreu dos Santos Flores da Silva; Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Ministério Público do Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuição. Procedimento MPRJ n.º 2020.00649050. Apuração de possível crime de estelionato por "falso sequestro". Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Macaé/RJ. 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Barra Funda/SP.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Pedido de Providências a fim de fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para apurar os fatos descritos no procedimento de investigação penal ora analisado, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

18) Pedido de Providências nº 1.00185/2021-76

Relatora: Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Interessados: Eduardo Augusto Velloso Roos Neto; Sauvei Lai

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Ministério Público do Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuição. Procedimento MPRJ n.º 2019.01117091. Possível crime de estelionato, decorrente anúncio de venda de telefone celular. 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial das Áreas Ilha do Governador e Bonsucesso do Núcleo Rio de Janeiro. 2ª Promotoria de Justiça Criminal em atuação junto a DIPO 3 – Seção 3.2.2 da Comarca de São Paulo.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Pedido de Providências a fim de fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para apurar os fatos descritos no procedimento de investigação penal ora analisado, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

19) Pedido de Providências nº 1.00266/2021-76

Relatora: Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Procuradoria da República – Bahia

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Interessados: Samir Cabus Nacheff Junior; Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza

Objeto: Ministério Público Federal no Estado da Bahia. Ministério Público do Estado da Bahia. Conflito negativo de atribuição. Procedimento PGR 1.00.000.003389/2020-41. Apurar possíveis irregularidades perpetradas pelo Município de Governador Mangabeira. Locação de imóvel para funcionamento da sede do CAPS. Procedimento investigatório Criminal MPE/BA nº 003.9.201613/2019.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Pedido de Providências a fim de fixar a atribuição do Ministério Público do Estado da Bahia para atuar no expediente que diz respeito à Dispensa de Licitação nº 12/2017 do Município de Governador Mangabeira/BA visando a locação de imóvel para funcionamento da sede do CAPS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde (Procedimento Investigatório Criminal MPE/BA nº 003.9.201613/2019), nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

20) Pedido de Providências nº 1.00287/2021-19

Relatora: Cons. Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Procuradoria da República – Minas Gerais

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Interessados: André de Vasconcelos Dias; Athaide Francisco Peres Oliveira

Objeto: Ministério Público Federal em Minas Gerais. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Conflito negativo de atribuição. Procedimento de Conflito de Atribuição – PGR n.º 1.00.000.007645/2019-36. Apuração de possível dano ambiental decorrente de intervenção não autorizada em área de preservação permanente. Procuradoria da República no Município de Paracatu. Promotoria de Justiça na Comarca de Paracatu.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Pedido de Providências, para, dirimindo-o, reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, in casu, a 3ª Promotoria de Justiça de Paracatu, para apurar os fatos descritos, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

21) Conflito de Atribuições nº 1.00323/2021-62

Relatora: Conselheira Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba

Requerido: Procuradoria da República – Paraíba

Interessados: Djalma Gusmão Feitosa; Uirassu de Melo Medeiros

Objeto: Ministério Público do Estado da Paraíba. Ministério Público Federal no Estado da Paraíba. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR 1.00.000.019166/2019-62. Apuração de irregularidades no fornecimento do medicamento Neogatizon 25 mg por parte do Estado da Paraíba.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente conflito, para, dirimindo-o, reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado da Paraíba para apurar os fatos descritos, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o

representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

22) Conflito de Atribuições nº 1.00330/2021-46

Relator: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Ministério Público do Estado do Acre

Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás

Interessados: Antônio Alceste Callil de Castro; Marcio Vieira Villas Boas Teixeira de Carvalho

Objeto: Ministério Público do Estado do Acre. Ministério Público do Estado de Goiás. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR 1.00.000.011087/2020-47. Apuração de suposta violência contra pessoa deficiente. (Notícia de Fato SAJ/MP nº 01.2020.00000849-9). Comarca de Alto Paraíso de Goiás.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito de Atribuições e determinou a remessa dos autos da Notícia de Fato SAJ/MP nº 01.2020.00000849-9 ao Ministério Público do Estado do Acre, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

23) Conflito de Atribuições nº 1.00357/2021-10

Relator: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Requerido: Procuradoria da República – Rio Grande do Norte

Interessados: Gilberto Barroso de Carvalho Júnior; José Roberto Torres da Silva Batista

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Norte. Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Conflito negativo de atribuição. Procedimento PGR 1.00.000.017635/2020-42. Desvio de finalidade e aplicação irregular de crédito, programa Minha Casa, Minha Vida. Negociação dos imóveis fora das hipóteses contidas no contrato de financiamento. Casas entregues, mas não ocupadas pelos respectivos contemplados. Ilicitudes praticadas por beneficiários do programa no Município de Montanhas/RN.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito de Atribuição e determinou a remessa dos autos da Notícia de Fato (NF) nº 02.23.2363.0000235/2019-37 ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

24) Conflito de Atribuições nº 1.00375/2021-00

Relator: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná

Requerido: Procuradoria da República – Paraná

Interessados: Luis Sergio Langowski; Renata Nascimento Silva

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Paraná. Ministério Público do Estado do Paraná. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR 1.00.000.024421/2019-99. Apuração de eventuais irregularidades e falta de infraestrutura no loteamento Condomínio Gralha Azul, do Programa "Minha Casa, Minha Vida", localizado em Fazenda Rio Grande/PR. Empresa "Casa Alta Construção Ltda". (Referência: Inquérito Civil sob nº 0051.18.000743-0, NF 1.25.000.003862/2019-88).

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito de Atribuições e determinou a remessa dos autos do Inquérito Civil (IC) nº MPPR0051.18.000743-0 à Promotoria de Justiça do Foro Regional de Fazenda Rio Grande/PR, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da

vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

25) Conflito de Atribuições nº 1.00377/2021-00

Relator: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Procuradoria da República – São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Interessados: José Fernando Cecchi Junior; Rafael Siqueira de Pretto

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR 1.34.001.006803/2017-81. Apuração de suposta prática abusiva de aumento das mensalidades das Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU).

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido e determinou a remessa dos autos da Notícia de Fato nº 1.34.001.006803/2017-81 (Procedimento MP nº 43.0739.004764/2017-5) a 2ª Promotoria de Justiça do Consumidor da Comarca de São Paulo/SP, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

26) Conflito de Atribuições nº 1.00387/2021-54

Relator: Conselheiro Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Requerente: Procuradoria da República – São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Interessadas: Daniela Gozzo de Oliveira; Monica de Barros Marcondes Desinano

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR 1.00.000.008646/2020-31. Apuração de eventual ocorrência de práticas abusivas, em relação de consumo entre estudantes e instituições privadas de ensino superior. Município de Ribeirão Preto.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, para declarar, com fulcro no art. 152-G, do RICNMP, a atribuição do Ministério Público Estadual (Promotoria de Justiça de Ribeirão Preto/SP) para officiar nos autos da Notícia de Fato nº 1.34.010.000194/2020-42, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

27) Conflito de Atribuições nº 1.00393/2021-84

Relatora: Conselheira Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Procuradoria da República – Mato Grosso

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Interessados: Alexandre de Matos Guedes; Gustavo Nogami

Objeto: Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Ministério Público Federal em Mato Grosso. Conflito negativo de atribuição. Procedimento de Conflito de Atribuição – PGR n.º 1.00.000.006948/2019-31. Fiscalização das condições de financiamento dos sistemas públicos de saúde do Estado de Mato Grosso na área de oncologia. Fornecimento de medicamento pelo Hospital do Câncer. Procuradoria da República em Cuiabá. 7ª Promotoria de Justiça Cível – Núcleo de Defesa da Cidadania da Capital/MT.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente conflito, para, dirimindo-o, julgar procedente e reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado de Mato Grosso para apurar os fatos descritos, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do

CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

28) Conflito de Atribuições nº 1.00388/2021-08

Relator: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Requerido: Procuradoria da República – Rio de Janeiro

Interessados: Charles Stevan da Mota Pessoa; Zilda Januzzi Veloso Beck

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Ministério Público Federal no Rio de Janeiro. Conflito negativo de atribuição. Procedimento de Conflito de Atribuição – PGR n.º 1.00.000.003096/2019-21. Apuração de ocupação irregular em localidade conhecida como Arranha Céu, em Petrópolis, área de preservação permanente. 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Petrópolis/RJ. Procuradoria da República em Petrópolis/RJ.

Decisão: O Conselho, por maioria, julgou procedente o pedido e determinou a remessa dos autos do Inquérito Civil (IC) nº 1.30.007.000011/2016-19 à Procuradoria da República no Município de Petrópolis/RJ, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Silvio Amorim, que julgava improcedente o pedido. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

29) Conflito de Atribuições nº 1.00394/2021-38

Relator: Conselheiro Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Requerente: Procuradoria da República – Rondônia

Requerido: Ministério Público do Estado de Rondônia

Interessados: Alan Castiel Barbosa; Gisele Dias de Oliveira Bleggi Cunha

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Rondônia. Ministério Público do Estado de Rondônia. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR 1.00.000.008866/2020-65. Apuração de eventuais irregularidades na instalação de linha de transmissão de energia elétrica sobre fonte localizada no interior de propriedade rural, na zona rural do Município de Candeias do Jamari/RO.

30) Conflito de Atribuições nº 1.00401/2021-00

Relator: Conselheiro Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Requerente: Procuradoria da República – Santa Catarina

Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Interessados: Lucyana Marina Pepe Affonso; Luis Felipe Fonseca Católico

Objeto: Ministério Público Federal em Santa Catarina. Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Conflito negativo de atribuição. Procedimento de Conflito de Atribuição – PGR n.º 1.33.016.000020/2017-61. Constatação por parte do Serviço Geológico do Brasil (CPRM) de pontos de risco de inundações e/ou deslizamentos em Rio do Campo/SC. Procuradoria da República em Santa Catarina. Promotoria de Justiça da Comarca de Rio do Campo.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, para declarar, com fulcro no art. 152-G, do RICNMP, a atribuição do Ministério Público do Estado de Santa Catarina (Promotoria de Justiça da Comarca de Rio do Campo/SC), para officiar nos autos da Notícia de Fato nº 1.33.016.000020/2017-61, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

31) Conflito de Atribuições nº 1.00404/2021-62

Relatora: Conselheira Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Procuradoria da República – Santa Catarina

Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Interessados: Alvaro Pereira Oliveira Melo; Daniel Ricken

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina. Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR 1.00.000.010455/2020-30. Apuração da Notícia de Fato 01.2020.0008757-3, originária da 6ª Promotoria de Justiça de Balneário Camboriú/SC, relativa à notícia crime remetida pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM acerca de suposta formação de pirâmide financeira pela empresa BICON TRADE.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente conflito, para, dirimindo-o, julgar procedente e reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado de Santa Catarina para apurar os fatos descritos, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

32) Conflito de Atribuições nº 1.00406/2021-70

Relator: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Procuradoria da República – Rio Grande do Norte

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Interessados: Anderson Danillo Pereira Lima; André Nilton Rodrigues de Oliveira

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Norte. Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR 1.00.000.010703/2019-17. Apuração de irregularidades nos serviços de telefonia e provimento de internet oferecidos pela operadora Tim Celular S.A. Município Serrinha dos Pintos/RN.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições e determinou a remessa dos autos da Notícia de Fato nº 1.28.300.000068/2018-13 (Notícia de Fato nº 096.2017.001024) à Promotoria de Justiça da Comarca de Martins/RN, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

33) Conflito de Atribuições nº 1.00409/2021-30

Relatora: Conselheira Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Procuradoria da República – Santa Catarina

Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Interessados: Mario Roberto dos Santos; Mirela Dutra Alberton

Objeto: Ministério Público Federal em Santa Catarina. Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Conflito negativo de atribuição. Procedimento de Conflito de Atribuição – PGR n.º 1.00.000.012097/2019-66. Apuração de parcelamento de solo em área supostamente rural, na localidade do Morro da Encantada, Município de Garopaba/SC. Procuradoria da República no Município de Tubarão/SC. Promotoria de Justiça da Comarca de Garopaba/SC.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente conflito, para, dirimindo-o, julgar procedente e reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado de Santa Catarina para apurar os fatos descritos, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

34) Conflito de Atribuições nº 1.00419/2021-85

Relator: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Procuradoria da República – Santa Catarina

Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Interessados: Daniel Paladino; Marcelo da Mota

Objeto: Ministério Público Federal em Santa Catarina. Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Conflito negativo de atribuição. Procedimento de Conflito de Atribuição – PGR n.º 1.33.000.000063/2014-73. Ocupação de galerias pluviais abandonadas às margens da BR-282, em Florianópolis, por moradores de rua. Procuradoria da República em Santa Catarina. 30ª Promotoria de Justiça da Capital/SC.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições e determinou a remessa dos autos do Inquérito Civil nº 1.33.000.000063/2014-73 ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

35) Conflito de Atribuições nº 1.00435/2021-50

Relator: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Procuradoria da República – Paraná

Requeridos: Ministério Público do Estado de Santa Catarina; Ministério Público do Estado do Paraná

Interessados: Carolina Tavares da Silva Rockembach; José Soares Frisch; Max Zuffo

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Paraná. Ministério Público do Estado do Paraná. Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR 1.00.000.021576/2020-15. Notícia de fato de prática do crime contra a economia popular. Pirâmide financeira. Município de Curitiba/PR.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido e determinou a remessa dos autos da Representação Criminal nº 5052940-53.2020.4.04.7000 a 4ª Promotoria de Justiça de Prevenção e Persecução Criminal de Curitiba/PR, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

36) Conflito de Atribuições nº 1.00459/2021-63

Relatora: Conselheira Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Procuradoria da República – Bahia

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Interessado: Cintia Crusoé Guanaes Gomes Soares; Edson Abdon Peixoto Filho

Objeto: Ministério Público Federal no Estado da Bahia. Ministério Público do Estado da Bahia. Conflito negativo de atribuição. Procedimento PGR 1.00.000.011387/2020-26. Apuração e acompanhamento da mudança das aulas presenciais por aulas on-line em decorrência da COVID-19, pela FACS SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA – UNIFACS, e seus impactos na relação de consumo com o seu público-alvo e os consequentes impactos nos contratos firmados.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente conflito, para, dirimindo-o, julgar procedente, reconhecendo a atribuição do Ministério Público do Estado da Bahia para apurar os fatos descritos, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

37) Conflito de Atribuições nº 1.00465/2021-93

Relator: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Procuradoria da República – Alagoas

Requerido: Ministério Público do Estado de Alagoas

Interessada: Roberta Lima Barbosa Bomfim

Objeto: Ministério Público do Estado de Alagoas. Ministério Público Federal em Alagoas. Conflito negativo de atribuição. Procedimento de Conflito de Atribuição – PGR n.º 1.00.000.023603/2019-42. Atuação de transportadores clandestinos no Aeroporto Internacional de Maceió – Zumbi dos Palmares.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições e determinou a remessa dos autos do Inquérito Civil nº 1.11.000.000918/2016-95 a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Largo/AL, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

38) Conflito de Atribuições nº 1.00482/2021-11

Relatora: Conselheira Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Procuradoria da República – Bahia

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Interessados: Fabio Conrado Loula; Ivana Silva Moreira

Objeto: Ministério Público Federal no Estado da Bahia. Ministério Público do Estado da Bahia. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR 1.00.000.020866/2020-33. Apuração de supostos aumentos abusivos das mensalidades do Curso de Medicina, da Faculdade UNIME. Inquérito Civil n.º 003.9.48777/2018 (5ª Promotoria de Justiça do Consumidor). Município de Lauro de Freitas.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente conflito, para, dirimindo-o, julgar procedente, reconhecendo a atribuição do Ministério Público do Estado da Bahia para apurar os fatos descritos, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

39) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00208/2020-16

Relator: Conselheiro Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Requerentes: Fabio Ribeiro Velloso; Luciano Taques Ghignone; Paulo Eduardo Garrido Modesto

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Portarias n.ºs 524/2020, 525/2020 e 546/2020. Remoção compulsória. Violação à inamovibilidade. Alegação de desvio de poder. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por maioria, decidiu pela extinção do presente feito, determinando o seu arquivamento, em razão da perda superveniente do objeto, nos termos do voto do Relator. Vencido o então Conselheiro Luiz Fernando Bandeira, Relator originário, que julgava parcialmente procedente o pedido, confirmando, em parte, as tutelas de urgência, apenas para anular a Portaria PGJ nº 525/2020 e o Edital de Remoção nº 128/2020, restituindo-se os efeitos da Portaria PGJ 421/2020, que designou o Promotor de Justiça Paulo Eduardo Modesto Garrido para atuar na 3ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e, ainda, determinar que o Ministério Público do Estado da Bahia se abstinhasse de abrir edital de remoção para a 3ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, antes de deliberação pelo Colégio de Procuradores da eventual mudança nas atribuições da Promotoria, mantendo o Promotor de Justiça Paulo Modesto no referido órgão de execução e, por fim, julgando prejudicado o Recurso Interno interposto. Vencido, também, o

então Conselheiro Valter Shuenquener, que julgava o pedido procedente, para entender que os atos deveriam ser desconstituídos, em razão da inamovibilidade e, caso se entendesse que não é inamovibilidade, que a preservação da situação das lotações se dê com fundamento no princípio da proteção da confiança. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

40) Proposição nº 1.00359/2019-77

Relatora: Conselheira Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Luciano Nunes Maia Freire

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Recomendação. Acompanhamento da destinação dos recursos oriundos de medida alternativa aplicada em função de transação penal ou da suspensão condicional do processo, bem como de acordos de não persecução penal, sempre que oriundos de atos atentatórios ao meio ambiente.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, rejeitou a presente Proposição, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

41) Proposição nº 1.00804/2019-53

Relatora: Conselheira Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Sebastião Vieira Caixeta

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Alteração do art. 4º, VI e do art. 10, caput, da Resolução CNMP nº 23/2007. Determinação de registro dos Inquéritos Cíveis em sistema informatizado de controle. Retirar a determinação de afixar Portarias e Avisos nas dependências dos Órgãos do Ministério Público brasileiro.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

42) Proposição nº 1.00277/2021-74

Relator: Conselheiro Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Requerente: Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Interessado: Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Revogação da Resolução nº 64/2010, que determina a implantação das Ouvidorias no Ministério Público dos Estados, da União e no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, revogando na totalidade a Resolução CNMP nº 64/2010, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

43) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00168/2020-58

Relator: Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta

Requerente: Francisco Yukio Hayashi

Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Objeto: Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Acordo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Estado da Fazenda. Acesso ao

Sistema de Administração Tributária. Indeferimento de pedido.

Decisão: Após o voto-vista do Conselheiro Marcelo Weitzel, no sentido de não conhecer o pedido e determinar o arquivamento do feito diante da manifesta ausência de atribuição do CNMP para analisar o caso concreto, pediu vista o Conselheiro Otavio Rodrigues. Na ocasião, o Relator, Conselheiro Sebastião Caixeta, aderiu ao entendimento apresentado no voto-vista, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Luciano Maia e Silvio Amorim. Na 15ª Sessão Ordinária de 2020, realizada em 13 de outubro de 2020, o então Relator, Conselheiro Luiz Fernando Bandeira, votou no sentido de julgar parcialmente procedente o pedido para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado: a) o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, ressalvado o pedido de cópias dos documentos, prestasse ao requerente as informações postuladas na inicial, o que, nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução CNMP nº 89/2012, caso necessário, poderá se dar mediante certidão ou extrato, assegurando-se que o contexto da informação original não seja alterado; e b) fosse comprovado nestes autos o repasse das informações postuladas, determinando, ainda, a instauração, de ofício, de Procedimento de Controle Administrativo, com o fito exclusivo de examinar os termos dos acordos e seu correto enquadramento como informação sigilosa, considerando que os Acordos de Cooperação Técnica nº 84/2015 e nº 59/2016, celebrados entre o Ministério Público do Estado de Santa Catarina e a Secretaria de Fazenda de Santa Catarina, foram classificados como secretos. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal. Aguardam os demais.

44) Pedido de Providências nº 1.00478/2020-09 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Recorrente: Marlene Pagotto de Souza Lima

Advogado: Yorran Rodrigues Meneghel – OAB/ES nº 26214

Recorrido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Objeto: Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Promoção de Arquivamento. Decisão administrativa exarada pelo Conselho Superior. Negativa de provimento ao recurso interposto. Notícia de Fato Criminal nº. 2019.0033.6702-51.

Sustentação Oral: Yorran Rodrigues Meneghel – OAB/ES n.º 26214

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

45) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00464/2021-30

Relator: Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta

Requerente: Federação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais – FENAMP

Advogado: Rudi Meira Cassel – OAB/DF n.º 22.256

Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás

Objeto: Ministério Público do Estado de Goiás. Afastamento de servidor para desempenho de mandato classista. Liminar em sede de decisão judicial que concedeu afastamento sem prejuízo de remuneração. Processo Administrativo nº 202000121382, objetivando a imposição de ressarcimento ao erário durante a vigência da medida liminar. Solicitação de compensação de horas como providência menos gravosa. Pedido de liminar.

Sustentação Oral: Pedro Henrique Fernandes Rodrigues – Advogado da Requerente

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de julgar procedente o pedido para: 1) reformar a decisão proferida pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás, nos autos do Processo Administrativo nº 202000121382, no ponto em que determina o reembolso de valores, com desconto na remuneração do servidor público; 2) determinar que seja oportunizada a compensação das horas não trabalhadas em razão da decisão judicial liminar, decorrentes do

período de afastamento para exercício de mandato classista (15/07/2019 a 04/02/2020), sendo observado o limite máximo de 44 horas semanais, nos termos do art. 94 da Lei nº 20.756/2020 e do Ato PGJ nº 59, de 20/10/2014; e 3) determinar que sejam reembolsados os descontos implementados na remuneração do servidor Sinivaldo Naves do Couto Filho relativos ao afastamento em questão, pediram vista conjunta os Conselheiros Marcelo Weitzel e Oswaldo D'Albuquerque. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal. Aguardam os demais.

46) Pedido de Providências nº 1.00263/2021-05

Relator: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Procuradoria da República – Minas Gerais

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Interessadas: Carolina Mendonça de Siqueira; Mirian do Rozario Moreira Lima

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Conflito negativo de atribuição. Procedimento de Conflito de Atribuição – PGR n.º 1.00.000.011090/2020-61. Inquérito Civil para apuração da deterioração das estações ferroviárias situadas na região metropolitana de Belo Horizonte, especificamente da Estação Ferroviária de Vianópolis. Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais. 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Betim.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido e determinou a remessa dos autos do Inquérito Civil (IC) nº 1.22.000.001784/2017-27 a 8ª Promotoria de Justiça de Betim/MG, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

47) Revisão de Processo Disciplinar nº 1.01026/2020-53

Relatora: Conselheira Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Interessado: Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco

Advogado: Leonardo Sales de Aguiar – OAB/PE n.º 24583

Objeto: Ministério Público do Estado de Pernambuco. Procedimento Administrativo Disciplinar n.º 001/2018. Reclamação Disciplinar nº 1.00833/2018-43. Recebimento de vantagens indevidas para beneficiar réus em ações e execuções penais. Concessão de aposentadoria voluntária antes de julgamento de recurso. Perda de objeto.

Sustentação Oral: Leonardo de Sales Aguiar – Advogado do Interessado

Decisão: Após o voto da Relatora, no sentido de julgar procedente o pedido para aplicar a pena de cassação da aposentadoria ao membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco pela prática de condutas caracterizadas como crimes e atos de improbidade administrativa, a ser instrumentalizada mediante a propositura vinculada de ação civil pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, remetendo-lhe cópia dos presentes autos para que, em atendimento à deliberação do CNMP, adote as providências para a propositura da mencionada ação judicial, pediu vista o Conselheiro Luciano Maia. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público**, em 14/05/2021, às 16:28, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Jaime de Cassio Miranda, Secretário-Geral do CNMP**, em 14/05/2021, às 18:34, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0488378** e o código CRC **A2E2F0DE**.